



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018
PROCESSO Nº 663/SEMARF/2018
VALIDA ATÉ: 10 DE AGOSTO DE 2019

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICA SRP nº 036/CPL/2018, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro Preço futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração, para a realização de eventos das Secretarias: SEMUSA, SEMBEAS, SEMEC e SEMAT, por um período de 12 meses.*
2. Os serviços serão executados conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RR DE SOUZA E CIA LTDA ME – 13.662.140/0001-77

(69)3421-8171 / (69) 9 9975-2802 – td.zanatta@gmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unít. Lance	V. Total Lance
2	22,00	SERV	PAINEL EM MALHA TENCIONADA BRANCA MEDINDO 20 X 5 M COM MALHAS Local de Instalação a ser definido pelo organizador do Evento.	serviço	R\$ 568,33	R\$ 12.503,26
3	400,00	SERV	MESAS PLASTICAS Reforçadas, na cor branca.	serviço	R\$ 3,76	R\$ 1.504,00
4	350,00	SERV	TOALHA PARA MESA EM CETIM VISON MEDINDO 1,5 X 1,5	serviço	R\$ 5,16	R\$ 1.806,00
5	350,00	SERV	TAMPÃO DE MADEIRA REDONDO Com toalha de cetim e cobre manchas nas cores do evento	serviço	R\$ 17,26	R\$ 6.041,00
6	1.000,00	SERV	CADEIRAS E CAPAS DE CADEIRA COM BRAÇO, EM TECIDO BRANCO PARA A MESA DE HONRA	serviço	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
7	33,00	SERV	PAINEL DE TECIDO JACQUARD Medindo 7x3,30 metros, nas cores do evento e instalados conforme definição do organizador.	serviço	R\$ 510,00	R\$ 16.830,00
8	4,00	SERV	COBERTURA PARA FRENTE DO PALCO EM CETIM VISON FRANZIDO EM FORMA DE BABADO, MEDINDO 18 MTS.	serviço	R\$ 398,33	R\$ 1.593,32
9	42,00	SERV	MALHA TENCIONADA De boa Qualidade, medindo 3x1,5, fixada com acabamento perfeito.	serviço	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
10	5,00	SERV	BARRADO PARA PALCO Com trabalho decorativo em tecido medindo 14x1,20.	serviço	R\$ 406,66	R\$ 2.033,30
12	28,00	SERV	MESA APARADOR DE MADEIRA OU VIDRO MADINDO 1,5 METROS	serviço	R\$ 156,66	R\$ 4.386,48
13	105,00	UND	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA MESA DE HONRA Com 30 Mini Margaridas e 10 Crisântemos nas cores do evento.	serviço	R\$ 254,00	R\$ 26.670,00
14	40,00	UND	COLONAS COM 150 BALÕES CADA Com 1 metro de altura, nas cores do evento.	serviço	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
15	33,00	UND	ARCO DE BALÕES CHEIOS De ótima qualidade, com suporte para o arco, montado no local a ser definido pelo organizador do evento be m como as cores.	serviço	R\$ 159,00	R\$ 5.247,00
16	50,00	UND	CENTOS DE BALÕES CHEIOS Nas cores do do evento e instalados em local definido pelo organizador.	serviço	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
17	158,00	UND	VASOS DE MINI MARGARIDA PLANTADA (BOLA BELGA) COM VASO DE MDF	serviço	R\$ 104,00	R\$ 16.432,00
18	8,00	UND	BANDEIRA DE PRESIDENTE MÉDICI FEITA EM BALÕES Medindo 9x3 metros	serviço	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
19	122,00	UND	LETREIROS EM EVA COM SIMBOLOS PARA EVENTOS E CAMPANHAS PARA PAINELIS DE 4 METROS	serviço	R\$ 176,66	R\$ 21.552,52
20	1,00	UND	ESCULTURA DE MADEIRA COM SÍMBOLO DAS OLIMPIADAS 05 ANÉIS QUE DEVEM SER SUSPENSOS FICANDO SOBRE O FUNDO DE MALHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X3 MT, COM BALÕES AO R EDOR DO FUNDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 1.500 BALÕES.	serviço	R\$ 1.773,33	R\$ 1.773,33
22	7,00	UND	DECORAÇÃO DE MESA DE HONRA EM CETIM VISON, PARA AS AUTORIDADES MEDINDO 7 MTS	serviço	R\$ 373,33	R\$ 2.613,31
28	5,00	SER	LOCAÇÃO STUDIO DE FOTOS CONTENDO: PAINEL DE 4X2,80 M, PUFF, TAPETE, POLTRONA E ARRANJO DE FLORES	serviço	R\$ 798,33	R\$ 3.991,65
29	13,00	SERV	CORTINADO DE CETIM VISON FRANZIDO NA COR BRANCO, COM MEDINDAS DE 14X4 M E	serviço	R\$ 505,00	R\$ 6.565,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

32	20,00	SER	20X4 M, COM BANDÔ DE CETIM NA COR ESPECIFIC A DO EVENTO.	serviço	R\$ 119,99	R\$ 2.399,80
33	6,00	SER	VASOS COM SAMAMBAIA PAULISTINHA PLANTADA	serviço	R\$ 163,65	R\$ 981,90
34	1,00	SERV	VASO ALTO COM ARANJO DE FOLHAGEM VERDE FÓRNIO E FLORES COM ALTURA DE 2 M	serviço	R\$ 3.765,00	R\$ 3.765,00
37	2,00	SERV	REBAIXAMENTO DE TETO EM MALHA TENCIONADA BRANCA, DESCENDO O TECIDO NAS LATERAIS - MEDIDA 20 X 40 M, COM I LUMINAÇÃO, COM 2 CLIMATIZADORES DE AR LAUNGE CONTENTO 1 DIVÃ, 2 POLTRONAS, 3 PUFFS E MESA DE CENTRO	serviço	R\$ 480,00	R\$ 960,00
Total R\$ 161.008,87						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria de Administração – SEMARF.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A execução do serviço será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, conforme a necessidade de cada secretaria.
2. Cada Unidade solicitante indicará no ato da solicitação o local e o tipo de evento a ser realizado.
3. A execução do serviço poderá ser parcelada, e o pagamento condicionado à quantidade requisitada e executada pela contratada.
4. Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos do Termo Referência em anexo.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº.164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
 - a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
 - b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;
 - c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com recurso previsto no orçamento da SEMAT na funcional programática:

SEMGOV:

Programa 2006 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 026

SEMAT:

Programa 2023 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 069

SEMEC:

Programa 2039 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 180

Programa 2040 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 185

Programa 2048 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 170

SEMBEAS:

Programa 2176 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 451

Programa 2083 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 340 e 412

Programa 2084 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 349 e 405

Programa 2085 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 308 e 409

Programa 2086 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 402 e 316



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

Programa 2088 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 356

Programa 2089 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 324

SEMUSA:

Programa 2066 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 212

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 036/CPL/2018**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 036/CPL/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos do Termo referencia em anexo, mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições



estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 036/CPL/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **366/SEMARF/2018**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 10 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO

RR DE SOUZA E CIA LTDA ME
CNPJ: 13.662.140/0001-77



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL M

FOLHA Nº _____

PROC. Nº 1-663/2018

SANDRO SILVA SECORUN
SECRET. ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____